

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

A Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, abreviadamente designada por DSAGR, promove e assegura a administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais informáticos, expediente e ainda o apoio jurídico, competindo-lhe:

- a) Elaborar os estudos necessários à correcta afectação e gestão de recursos humanos;
- b) Elaborar o plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;
- c) Coligir e organizar a informação relativa aos recursos humanos e elaborar o balanço social;
- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais;
- e) Preparar, em articulação com a DSPC, as propostas de orçamento;
- f) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afectação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pelos serviços;
- g) Garantir aprovisionamento, gestão, conservação e inventário do património;
- h) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas, bem como à liquidação de despesas, de acordo com as normas legais em vigor;
- i) Elaborar e instruir os procedimentos inerentes à realização de despesas públicas e de contratação pública;
- j) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação;
- l) Organizar o sistema de documentação;
- m) Assegurar o apoio jurídico aos órgãos e serviços da DRAP.

Artigo 4.º

Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade

A Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade, abreviadamente designada por DSIC, promove e assegura a qualidade e eficácia, respectivamente, nas empresas e fileiras e na política pública de promoção do desenvolvimento, competindo-lhe:

- a) Promover a reestruturação e desenvolvimento do potencial físico das empresas e explorações agro-florestais;
- b) Promover e fomentar a inovação e a experimentação;
- c) Promover a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas e das pescas;
- d) Promover a modernização das estruturas de comercialização dos produtos agro-alimentares;
- e) Promover o aumento do conhecimento e melhoria do potencial humano;
- f) Efectuar o enquadramento estratégico, análise, acompanhamento e avaliação do nível de motivação e sustentabilidade das candidaturas a apoios públicos, bem como promover os trâmites necessários aos correspondentes pagamentos.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

A Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, abreviadamente designada por DSVAAS, assegura os valores ambientais e paisagísticos, competindo-lhe:

- a) Proteger os valores ambientais e paisagísticos nas zonas agrícolas;
- b) Preservar o património genético;
- c) Promover o licenciamento das agro-indústrias;
- d) Apoiar a recuperação de ecossistemas e a reconversão produtiva dos sistemas convencionais para modos de produção sustentáveis;
- e) Promover a diversificação da economia rural;
- f) Promover a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento das competências nas zonas rurais;
- g) Promover a recuperação dos sistemas agro-florestais degradados.

Artigo 6.º

Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas

A Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas, abreviadamente designada por DSAP, promove e apoia o desenvolvimento da produção, protecção e controlo fitossanitário das culturas e produtos agrícolas, bem como a execução das políticas das pescas, competindo-lhe:

- a) Promover e apoiar os sectores estratégicos da vitivinicultura, olivicultura, hortifruticultura e outras produções agrícolas com interesse regional, bem como projectos inovadores;
- b) Promover e executar as medidas de controlo fitossanitário e da protecção das culturas;
- c) Assegurar a engenharia aplicada à agricultura, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;
- d) Promover as acções relacionadas com as actividades de pesca marítima, aquicultura e actividades conexas, em articulação com a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 219-H/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão e atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., (IVV, I. P.). Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., abreviadamente designado por IVV, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A estrutura orgânica do IVV, I. P., é constituída por três departamentos e cinco sectores.

2 — Os departamentos são chefiados por directores, cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — Os sectores são chefiados por coordenadores de sector, cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

4 — São departamentos do IVV, I. P.:

- a) O Departamento de Estruturas Vitícolas;
- b) O Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção;
- c) O Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral.

Artigo 2.º

Departamento de Estruturas Vitícolas

Ao Departamento de Estruturas Vitícolas, abreviadamente designado por DEV, compete:

- a) Definir e coordenar a aplicação das medidas de gestão do património vitícola nacional e da sua valorização;
- b) Zelar pelo cumprimento do regime legal da cultura da vinha;
- c) Promover e coordenar as acções tendentes à elaboração e actualização do ficheiro vitivinícola;
- d) Participar na concepção, acompanhamento e avaliação dos programas nacionais e comunitários de ordenamento e melhoria da vinha.

Artigo 3.º

Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Ao Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção, abreviadamente designado por DOEMP, compete:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do mercado e contribuir para a definição da política para o sector;
- b) Acompanhar, junto das instâncias comunitárias, os processos relativos ao sector vitivinícola, incluindo os assuntos referentes ao comércio internacional do vinho e de produtos vinhos, designadamente sobre os acordos e convénios celebrados entre a União Europeia e países terceiros, participando nos Comités de Gestão, Grupos de Trabalho da Comissão ou do Conselho Europeu que tratam de matérias no domínio das atribuições do IVV, I. P.;
- c) Elaborar os projectos de diplomas e regulamentação técnica que promovam a aplicação dos princípios e das normas nacionais e comunitárias respeitantes ao sector vitivinícola;
- d) Promover a pesquisa, recolha e o tratamento da informação económica sectorial relevante contida em fontes nacionais ou internacionais, tendo em vista a sua divulgação;
- e) Garantir o cumprimento da supervisão e avaliação das acções de informação e de promoção sobre o vinho e produtos vinhos financiadas com recursos disponibilizados pelo IVV, I. P.

Artigo 4.º

Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral

Ao Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral, abreviadamente designado por DGFAG, compete:

- a) Promover e assegurar a gestão dos recursos financeiros, humanos, patrimoniais e informáticos do IVV, I. P.;
- b) Cobrar as taxas devidas como contrapartida pelos serviços prestados pelo IVV, I. P., na coordenação geral do sector;
- c) Promover e organizar, com as demais unidades orgânicas, a realização de acções de formação destinadas aos agentes económicos, às organizações profissionais e interprofissionais do sector vitivinícola e aos funcionários do IVV, I. P.;
- d) Propor a realização de acções de inspecção aos operadores económicos sujeitos ao pagamento de taxas, sempre que haja indícios ou evidência do seu incumprimento, bem como participar na elaboração do plano anual de inspecção a realizar neste âmbito e que deve basear-se em critérios de análise de risco;
- e) Gerir o sistema integrado de informação da vinha e do vinho, assegurando o apoio informático e o recurso sistemático às novas tecnologias de informação e comunicação.

Portaria n.º 219-I/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão e atribuições do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.